



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ – SR(24)**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
12.000/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO  
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA –  
INCRA E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

**CRT/PI/Nº 12.000/2019**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com sede na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, na cidade de Teresina-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.375.972/0020-23, neste ato representado pelo Senhor Superintendente, Sérgio Ricardo Soares Viana, nomeado pela Portaria nº 846, de 18 de maio de 2018, publicada no *DOU* de 21 de maio de 2018, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a Telemar Norte Leste S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, Inscrição Estadual nº 81680569, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, sala 201/801, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, fone: (61) 3415-8150, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seus signatários, Sr. Davi Bertucci, Executivo de Negócios, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela [REDAZIDO] e CPF Nº [REDAZIDO] fone: (61) [REDAZIDO], e-mail: [davib@oi.net.br](mailto:davib@oi.net.br) e a Sra. Ivanilde Rosa Bezerra, Executiva de Negócios, RG: [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], fone: (61) [REDAZIDO], e-mail: [ivanildeb@oi.net.br](mailto:ivanildeb@oi.net.br), tendo em vista o que consta no Processo nº **54000.192765/2018-23** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 1/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia fixa comutada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2) Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3) Objeto da contratação:

| GRUPO                                                                                                          | ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO              | QUANT. ANUAL ESTIMADA(MINUTOS) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------|--------------------------------|----------------|-------------|
| 1. STFC - MODALIDADE LOCAL                                                                                     | 1    | Fixo-fixo                            | 24.000                         | 0,09           | 2.160,00    |
|                                                                                                                | 2    | Fixo-móvel(VC1)                      | 12.000                         | 0,84           | 10.080,00   |
|                                                                                                                | 3    | Assinatura de linha                  | 14                             | 69,26          | 969,64      |
|                                                                                                                | 4    | Habilitação do serviço               | 14                             | 48,57          | 679,98      |
| <b>TOTAL GRUPO I - R\$ 13.889,62 (treze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)</b> |      |                                      |                                |                |             |
| 2. STFC - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA                                                                           | 5    | Fixo-fixo(degraus 1 a 4)             | 24.000                         | 0,23           | 5.520,00    |
|                                                                                                                | 6    | Fixo-móvel intra-regional(VC2 e VC3) | 12.000                         | 0,51           | 6.120,00    |
| <b>TOTAL GRUPO II - R\$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais)</b>                                  |      |                                      |                                |                |             |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **18.03.2019** e encerramento em **17.03.2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

.2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

.2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

.2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

.2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

.2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

.2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

.2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

.2.1.7 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2)** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 25.529,62** (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos)

3.2) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373044/37201

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 162613

Elemento de Despesa: 339039-58

PI: A2000000302

**Nota de Empenho: 2019NE800120**

4.2) No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.276,49 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- .a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- .b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- .c) Indenizações e multas.

## **.12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina-PI- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI, 18 de março de 2019.

  
Sérgio Ricardo Soares Viana  
Superintendente Regional do INCRA/PI

  
Davi Bertucci

Executivo de Negócios  
Telemar Norte leste S/A

  
Ivanilde Rosa Bezerra

Executiva de Negócios  
Telemar Norte leste S/A

Mário Lúcio da Silveira Bicalho  
Executivo de Negócios  
Diretoria de Mercados Corporativos  
CPF: [REDACTED]  
Reg: [REDACTED] SSP/MG

TESTEMUNHAS:

1- MARCOS CESAR DE OLIVEIRA SILVA [REDACTED]

2- Leonardo Araújo Byene (CPF: [REDACTED])

